

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 6/2025

Altera a redação da Lei nº622/07 que institui o Programa Fidelidade em Dia com o IPTU no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 622, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º.** Fica instituído o Programa Fidelidade em Dia com o IPTU, com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 4 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 622, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Programa Fidelidade EM DIA COM O IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º(...)

§ 2º(...)

§ 3º(...)

§ 4º(...)

§ 5º(...).”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 622, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Programa Fidelidade EM DIA COM O IPTU tem, ainda, por objetivo oportunizar ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento de créditos tributários decorrentes de imposto predial e territorial urbano - IPTU, lançado em inscrição imobiliária e vencido até a data da publicação desta Lei, bem como parcelamento imobiliário de débitos de pessoas físicas ou jurídicas firmado até a data da publicação desta Lei, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 10 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Março de 2025

Poder Executivo

.(a)



DOC: 1741979241

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 005/2025

Chapadão do Sul – MS, 07 de março de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O referido **Projeto de Alteração da Lei** visa retirar a exigência da **regularidade da contribuição de melhoria** para a concessão do desconto de fidelidade do **IP TU**, uma vez que o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal **não permite realizar a aferição minuciosa** dos dois impostos de forma cumulativa, prevalecendo somente a contabilização do **IP TU**.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

